

Florianópolis, 4 de abril de 2018

Ofício n. 236/PGJ/2018

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ALDO SCHNEIDER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
NESTA

*De além do Sr. Presidente - Ao  
Diretor Legislativo para as providências  
na forma regimental.*

*Carlos Alberto de Lima Souza*  
Diretor-Geral

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

*6/4/18*



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que altera e cria dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002 e cria e transforma cargos no Quadro de Cargos do Ministério público de Santa Catarina, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Sandro José Neis*  
**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente	<i>26</i>
Sessão de	<i>10/04/18</i>
As Comissões de:	
(5) Política	
(11) Finanças	
(01) Trabalho	
Secretário	

ALESC - 06/ABR/2018 14:11 PROTOCOLO GERAL 001007





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que transforma cargos na estrutura de pessoal deste Ministério Público e faz pequenas alterações da Lei Complementar n. 223/2002, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público.

O principal assunto que trata o presente Projeto de Lei Complementar é a transformação de 64 (sessenta e quatro) cargos já existentes no quadro de pessoal do MPSC e que se encontram vagos, para o novo cargo efetivo que se pretende criar de **Auxiliar do Ministério Público**, de nível médio (ANM), para ser utilizado como apoio administrativo.

É importante esclarecer **que não pretendemos, com o presente Projeto de Lei, criar nenhum cargo novo**, mas, apenas, transformar aqueles que já existem no quadro de pessoal do Ministério Público, de modo que possamos não só **reduzir os custos com pessoal**, como também priorizar o atendimento de demandas administrativas, especialmente no interior do Estado, onde Promotores e Promotoras de Justiça enfrentam significativo número de demandas e que geram, paralelamente às providências judiciais, uma série de atos e rotinas administrativas que devem ser vencidas pelas respectivas equipes técnicas.

Essa transformação se mostra necessária, na medida em que a grande maioria das Unidades do MPSC, espalhadas pelas 111 comarcas do Estado, apesar de possuírem equipe técnica (Assistentes de Promotoria e Estagiários de Graduação em Direito),

todos voltados a enfrentar questões de natureza eminentemente jurídicas, não possuem qualquer estrutura de apoio administrativo, dificultando, em muito, as atividades institucionais. Para isso, idealizou-se, para complementar essas equipes e evitar que Assessores façam atividades que não estão afetas à natureza das suas atribuições, o cargo de Auxiliar do Ministério Público, com atribuições específicas e de natureza administrativa, as quais vão atender todas as necessidades burocráticas dos órgãos do MPSC.

Assim, num primeiro momento, pretende-se, conforme já anteriormente informado, transformar, de imediato, 64 (sessenta e quatro) cargos que já se encontram vagos, sendo 5 (cinco) de Analista em TI, 18 (dezoito) de Oficial do MP, 24 (vinte e quatro) de Técnico do MP, 11 (onze) de Técnico de Informática, 1 (um) de Técnico em Edificações e 5 (cinco) de Motorista. Ressalta-se, por oportuno, que não estão abrangidos neste número a quantidade de cargos que, embora vagos, devem ser preservados para serem preenchidos por aprovados em concurso público ainda válido.

Além disso, visando modernizar o quadro de pessoal do MPSC de acordo com as atuais demandas e evitar que se continue a perpetuar a existência de cargos que não mais se justificam, seja pela possibilidade de terceirização do serviço e otimização dos custos, seja pela existência de tecnologias que estão alterando as nossas prioridades, pretende-se, além de realizar a imediata transformação dos referidos cargos vagos (64), permitir, ainda, que os atuais ocupantes dos cargos de nível médio (ANM) de Motorista Oficial II (20), Oficial do MP (25), Técnico do MP (211) e Técnico de Informática (26) possam, com a necessária autorização do Chefe do Ministério Público e atendidos os requisitos de habilitação do cargo, migrar imediatamente para esse novo modelo.

Destaca-se, no entanto, que essa migração somente será efetivada a partir do interesse do próprio servidor, estando preservada a opção do titular do cargo que, não desejando migrar, permanecerá no seu cargo de origem até a cessação do vínculo, caso em que a transformação para o cargo de Auxiliar do MP - de mesmo nível e escolaridade - dar-se-á, apenas, por ocasião da sua vacância, não havendo, assim, qualquer prejuízo para os Servidores do MPSC, os quais não serão prejudicados e muito menos perderão qualquer direito já adquirido.

Em relação aos cargos de nível básico (ANB – 75 cargos existentes e todos ocupados), importa esclarecer que a LC n. 223, de 10 de janeiro de 2002, já prevê, em seu artigo 15, III, parágrafo único, que *“Os cargos efetivos constantes das Atividades de Nível Básico – ANB -, quando vagarem, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de*

*Atividade de Nível Médio – ANM –, conforme linha de correlação constante do Anexo XI, e declarado por Ato do Procurador-Geral de Justiça*”. Dessa forma, o presente Projeto de Lei apenas prevê a alteração deste dispositivo legal para adequá-lo ao novo modelo de cargo de nível médio, ou seja, ao invés de transformá-los em Técnico do MP, serão convertidos em Auxiliar do MP, harmonizando-se toda a estrutura de pessoal do MPSC.

Sobreleva ressaltar que o Projeto de Lei em questão observa não apenas a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (v.g. ADI n. 1591, ADI n. 2713, ADI n. 2335) e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (v.g. AC n. 1996.006078-2, AI n. 2012.024543-6), como, igualmente, a orientação do Tribunal de Contas deste Estado (v.g. Prejulgados n. 1594 e 2165), segundo os quais é possível a transformação de cargos ocupados de um mesmo grupo ocupacional, desde que resguardadas (i) a compatibilidade de funções (média complexidade, no caso concreto), (ii) a escolaridade (conclusão do ensino médio), e (iii) a mesma política salarial (mesma remuneração e níveis de progressão), requisitos que estão sendo rigorosamente respeitados no caso vertente.

Nesse sentido, cumpre registrar, ainda, que todos os cargos que serão objeto de referida transformação - Motorista Oficial II, Oficial do MP, Técnico do MP e Técnico de Informática – pertencem ao mesmo “Grupo Ocupacional”, que é conceituado pela Lei Complementar n. 223, de 2002, em seu art. 5º, como o “conjunto de cargos agrupados segundo a natureza do trabalho, escolaridade, qualificação, atribuições e graus de complexidade e responsabilidade”, o que corrobora ainda mais a viabilidade da referida transformação.

Reforçando ainda mais o acerto da presente proposição, importante ressaltar que, em relação a todos os cargos que serão transformados, há atribuições correlatas no novo cargo de Auxiliar do MP, que ora se propõe a criação, indicando que, além do mesmo nível de escolaridade, grau de complexidade e política remuneratória, existe uma perfeita correlação entre a natureza dos cargos, buscando-se, apenas, compatibilizá-los para a nova realidade institucional que está a exigir um incremento nas atividades administrativas, exatamente para que o MPSC possa bem cumprir a sua missão constitucional.

Tomando-se por exemplo o cargo de Motorista Oficial II, cujo projeto permite a opção para o cargo de Auxiliar do MP - de mesmo nível de escolaridade e vencimentos - nas suas atuais atribuições estão previstas, no rol da descrição exemplificativa, dentre outras funções, a de dirigir veículos oficiais, transportando pessoas e materiais, e outras atividades de natureza administrativa (zelar pelo patrimônio do MPSC, controle no consumo

de bens, organizar viagens, etc.), cujas atividades também estão inseridas nas atribuições do novo cargo, havendo, assim, correlação de compatibilidade que permite a sua transformação.

Como segundo item da presente propositura, busca-se a reparação da discrepância constatada em relação aos servidores efetivos do MPSC que ocupam cargo comissionado.

Recentemente, este MPSC encaminhou o PLC n. 020.0/2017 a essa Augusta Assembleia Legislativa (transformado na Lei Complementar n. 708, de 7 de dezembro de 2017), o qual, além de reajustar o piso salarial dos servidores do MPSC, promoveu alterações na LCE n. 223/2002, com a revogação da promoção especial aplicável aos servidores efetivos quando ocupantes de cargo comissionado.

Ocorre que o referido texto não contemplou a revogação do § 15 do artigo 11 da aludida norma, o qual contém impedimento para que os servidores ministeriais efetivos e ocupantes de cargo comissionado possam progredir também na modalidade por aperfeiçoamento, então compensada pela Progressão Especial, agora revogada, veiculando-se, assim, hipótese de ofensa ao princípio da isonomia.

Outro ajuste em relação a esse assunto que acabou não sendo efetuado no projeto anterior, foi a supressão da expressão “especial” do *caput* do artigo 8º da LC n. 223/02, já que se extinguiu a progressão funcional por promoção especial, restando, apenas, a progressão por merecimento e por aperfeiçoamento, devendo a expressão ser suprimida definitivamente da mencionada norma.

Por fim, pretende-se dois pequenos ajustes para atender o nosso Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT) e as Promotorias Regionais do Meio Ambiente. O primeiro deles é apenas a correção da nomenclatura dos cargos já existentes de Analista em Engenharia Sanitária para o de Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária, que é a denominação correta desses profissionais. E, o segundo, é a transformação de dois cargos de Analistas (1 de Arquitetura e 1 de Biologia) para 2 de Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária, exatamente para atender as Promotorias de Justiça Regionais do Meio Ambiente das Comarcas de Itajaí e Jaraguá do Sul, em cujos locais verificou-se que as principais demandas reclamam a participação desses profissionais em apoio aos membros do MPSC.

Por derradeiro, conforme Relatório de Impacto Financeiro anexo, informa-se que essas transformações, a par de necessárias às atividades ministeriais, gerarão economia ao MPSC, indicando ser medida tecnicamente adequada, inclusive em relação ao atual momento de crise financeira.

Limitado ao exposto e na expectativa de que as matérias listadas haverão de merecer inteira acolhida por essa Casa Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 4 de abril de 2018.



**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

PLC/0011.0/2018



*Altera e cria dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, cria e transforma cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público de Santa Catarina.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A progressão funcional dar-se-á horizontal ou verticalmente, mediante promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento. (NR)”

Art. 2º Ficam incluídos os arts. 27-A e 27-B na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Aos ocupantes dos cargos de Técnico do Ministério Público, Motorista Oficial II, Oficial do Ministério Público e Técnico em Informática, todos do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), é facultado optar, a contar da publicação desta Lei Complementar, pela transformação de seu cargo em Auxiliar do Ministério Público, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça e cumprimento dos requisitos de habilitação do cargo.

Parágrafo único. A opção prevista no *caput* deste artigo é irreversível, e os servidores que a fizerem serão enquadrados nos mesmos níveis e nas referências em que se posicionavam no cargo anterior.”

“Art. 27-B. Os cargos efetivos de Técnico do Ministério Público, Motorista Oficial II, Oficial do Ministério Público, Técnico em Informática e Programador de Computador, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Ministério Público, constantes no Anexo II, vagos ou quando vierem a vagar, ficam transformados no cargo de Auxiliar do Ministério Público, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), assim declarado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 3º Os 64 (sessenta e quatro) cargos relacionados nos incisos abaixo ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Auxiliar do Ministério Público, nível inicial “6” e referência inicial “F”, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM):



I - 5 (cinco) cargos de Analista em Tecnologia da Informação, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS);

II - 5 (cinco) cargos de Motorista Oficial II, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM);

III - 18 (dezoito) cargos de Oficial do Ministério Público, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM);

IV - 1 (um) cargo de Técnico em Edificações, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM);

V - 11 (onze) cargos de Técnico em Informática, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM); e

VI - 24 (vinte e quatro) cargos de Técnico do Ministério Público, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM).

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Analista em Engenharia Sanitária, de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), para Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 5º Os 2 (dois) cargos relacionados nos incisos abaixo ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível inicial "7" e referência inicial "F", do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS):

I - 1 (um) cargo de Analista em Arquitetura, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS); e

II - 1 (um) cargo de Analista em Biologia, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS).

Art. 6º As atribuições dos cargos efetivos fixadas no Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, ficam acrescidas das atribuições dos cargos de Auxiliar do Ministério Público e de Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 7º Ficam substituídos os Anexos I, II, III e XI da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, na forma prevista nesta Lei Complementar.



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o § 15º do art. 11 da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

Florianópolis, dia de mês de 2018.





## ANEXO ÚNICO

“ANEXO I  
(LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGOS (*1)	NÍVEL/REF. INICIAL	NÍVEL/REF. FINAL	N. DE CARGOS
Analista em Administração	7F	11J	5
Analista em Arquitetura (*2)	7F	11J	5
Analista em Arquivologia	7F	11J	2
Analista em Auditoria	7F	11J	5
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	5
Analista em Biologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Contabilidade	7F	11J	19
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	2
Analista em <i>Design</i> Gráfico	7F	11J	1
Analista em Economia	7F	11J	1
Analista em Engenharia Agrônômica (*2)	7F	11J	4
Analista em Engenharia Civil (*2)	7F	11J	7
Analista em Engenharia Elétrica (*2)	7F	11J	2
Analista em Engenharia Florestal (*2)	7F	11J	1
Analista em Engenharia Mecânica (*2)	7F	11J	2
Analista em Engenharia Química	7F	11J	1
Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária (*2)	7F	11J	6
Analista em Engenharia de Tráfego	7F	11J	1
Analista em Geologia (*2)	7F	11J	2
Analista em Geoprocessamento	7F	11J	2
Analista em Tecnologia da Informação	7F	11J	26
Analista em Letras	7F	11J	2
Analista do Ministério Público	7F	11J	34
Analista em Psicologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Pedagogia	7F	11J	2
Analista em Serviço Social (*2)	7F	11J	39



<b>TOTAL</b>										<b>184</b>
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

(\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

(NR)''



"ANEXO II  
(LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Motorista Oficial II (*3)	6F	10J	23
Oficial do Ministério Público (*4)	6F	10J	25
Programador de Computador (*2)	6F	10J	14
Técnico Contábil (*2)	6F	10J	9
Técnico em Edificações (*2)	6F	10J	1
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6F	10J	1
Técnico em Informática (*2)	6F	10J	47
Técnico do Ministério Público (*1)	6F	10J	212
Auxiliar do Ministério Público (*4)	6F	10J	64
<b>TOTAL</b>			<b>396</b>

(\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com curso técnico na área de atuação.

(\*3) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria D.

(\*4) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B. (NR)

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6						4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084

(NR)"



"ANEXO III  
(LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO (ANB)

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5F	9J	20
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5F	9J	50
Motorista Oficial I (*1)	5F	9J	2
Telefonista (*2)	5F	9J	3
<b>TOTAL</b>			<b>75</b>

(\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5						3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253

(NR)"



"ANEXO XI  
(LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS (\*1)

CARGO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico do Ministério Público I	20	Auxiliar do Ministério Público (*2)	20
Auxiliar Técnico do Ministério Público II	50	Auxiliar do Ministério Público (*2)	50
Motorista Oficial I	2	Auxiliar do Ministério Público (*2)	2
Telefonista I	3	Auxiliar do Ministério Público (*2)	3
Técnico Contábil	9	Analista em Contabilidade (*3) (*4)	9
TOTAL	84	TOTAL	84

(\*1) Quando da vacância

(\*2) Cargos Transformados = Escolaridade nível médio

(\*3) Cargos Transformados = Escolaridade nível superior

(\*4) Atualizada quantidade. Previsão no art. 5º da LC n. 629/2014 (NR)"



“ANEXO XVII  
(LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

.....

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
--

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, referente à execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, seja ele interno ou externo, além da execução de serviços de apoio à tramitação, física ou digital, de documentos, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais no âmbito do Ministério Público.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. proceder ao atendimento prévio do público para fins de encaminhamento adequado da situação, realizando os registros necessários, de acordo com as normas internas;
2. receber, protocolar, digitalizar e/ou autuar correspondências, documentos, avisos de recebimento ou outros expedientes, físicos ou digitais, arquivando-os ou juntando-os aos respectivos procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, conforme orientação prévia;
3. extrair fotocópias ou realizar digitalização de documentos;
4. lavrar termos ou certidões;
5. cumprir despachos, elaborando minutas de ofício, *e-mail* ou outros expedientes de complexidade mediana;
6. digitar ofícios, pareceres, manifestações, petições ou outros documentos, a partir de minutas e/ou rascunhos;
7. expedir correspondências, *e-mail* ou outros documentos, controlando sua emissão e seu recebimento, mediante registro, quando necessário, em sistema informatizado, inclusive do prazo de resposta concedido pelo órgão, de acordo com o regramento interno;
8. dirigir veículo oficial, mediante autorização da autoridade competente;
9. realizar diligências na busca de elementos informativos e/ou provas necessárias às atividades dos órgãos do Ministério Público;
10. realizar as comunicações internas ou externas dos atos determinados pelo membro do Ministério Público a que estiver vinculado, incluindo a entrega de ofícios, intimações, notificações ou de outros documentos, mediante protocolo;
11. controlar a tramitação de documentos, de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais, inclusive no que diz respeito aos prazos;



12. controlar e manter atualizada a agenda de contatos do órgão e a agenda diária de compromissos do membro do Ministério Público a que estiver vinculado;
13. organizar e manter atualizado o sistema de arquivo do órgão, providenciando, se assim determinado, sua remessa ao arquivo central do Ministério Público, mediante a elaboração dos documentos pertinentes;
14. receber, efetuar e transferir ligações telefônicas, anotando ou enviando recados, obtendo ou fornecendo informações de sua competência;
15. solicitar e devolver materiais de expediente e outros bens, providenciando o devido controle e organização do estoque;
16. realizar o levantamento patrimonial dos bens do órgão a que está vinculado;
17. providenciar a manutenção dos bens permanentes do órgão a que estiver vinculado, tais como: carros, móveis, microcomputadores, impressoras, scanners, ar-condicionado e outros;
18. coordenar e controlar as atividades exercidas pelos funcionários terceirizados;
19. operar os sistemas informatizados e os equipamentos eletrônicos indispensáveis para o funcionamento da unidade a que estiver vinculado;
20. pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade a que estiver vinculado;
21. colaborar com programas, estudos e/ou pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento das rotinas e dos métodos de trabalho, visando a um melhor desenvolvimento das atividades ministeriais; e
22. executar outras atividades de natureza administrativa que lhe forem determinadas e que se relacionem com as suas atribuições.

#### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.”

.....

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
--

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Ambiental e Sanitária.

#### DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a sistemas de abastecimentos de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias (domésticas e industriais);





2. minimizar a geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
3. controlar a poluição ambiental do solo, do ar e da água;
4. controlar vetores biológicos transmissores de doenças; instalações rediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esportes em geral;
5. acompanhar o saneamento dos alimentos; drenagem; gestão de recursos hídricos; estudos ambientais;
6. acompanhar as fases de construção, funcionamento, manutenção e reparos de instalações e equipamentos sanitários;
7. estudar e propor modificação em projetos na área de sua atuação;
8. fiscalizar e auditar projetos de construções de esgotos, sistemas de água e outras obras sanitárias na área de sua atuação;
9. realizar atividades de nível superior que envolvam assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
10. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
11. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Ambiental e Sanitária, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;
12. atuar, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais, quando designado;
13. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Ambiental e Sanitária;
14. atuar em projetos e convênios;
15. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
16. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

#### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B. (NR)''

**Projeto de Lei Complementar**

**Proposição:**

*Transformação dos cargos vagos de Técnicos (ANM) e de 5 cargos de Analista em TI (ANS) em Auxiliar do MP (ANM).*

**1. Transformação dos cargos vagos de Técnico (ANM) em Auxiliar do MP: Sem impacto financeiro em folha de pagamento.**

**2. Transformação de 5 cargos de Analista em TI (ANS) em Auxiliar do MP (ANM):  
Redução em Folha de Pagamento:**

Cargo transformado	Cargo Criado	Total da redução Mensal em Folha
Analista em TI	Auxiliar do MP	R\$ 10.253,69
<b>Redução Anual Total em Folha de Pagamento</b>		<b>R\$ 123.044,31</b>
<i>(Cento e vinte e três mil, quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)</i>		

**Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2020**

Redução a partir de:	Mensal	Anual
Abril de 2018	R\$ 10.253,69	R\$ 92.283,23
Janeiro de 2019	R\$ 10.253,69	R\$ 123.044,31
Janeiro de 2020	R\$ 10.253,69	R\$ 123.044,31
<b>Redução Total até 2020</b>		<b>R\$ 338.371,85</b>

Florianópolis, 20 de março de 2018.

  
**Renato Kraus**

Gerente de Remuneração Funcional

  
**Maria Inês Finger Martins**

Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.



**Projeto de Lei Complementar**

**Repercussão em Folha de Pagamento:**

Transformação de 5 cargos de Analista em TI (ANS) em Auxiliar do MP (ANM)

**Por Elemento de Despesa**

Elemento de Despesa	05 cargos de Analista em TI	05 cargos de Auxiliar do MP	Redução Mensal
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 35.852,01	R\$ 27.797,26	-R\$ 8.054,75
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 9.787,60	R\$ 7.588,65	-R\$ 2.198,95
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (Aux. Saúde)	R\$ 1.176,40	R\$ 1.176,40	R\$ 0,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 54.116,01</b>	<b>R\$ 43.862,32</b>	<b>-R\$ 10.253,69</b>
<b>Imposto de Renda</b>	<b>R\$ 3.804,47</b>	<b>R\$ 1.982,17</b>	<b>-R\$ 1.822,30</b>

**Por Elemento de Despesa**

Elemento de Despesa	Redução Mensal	Redução Anual
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-R\$ 8.054,75	-R\$ 96.656,96
13. Obrigações Patronais - RPPS	-R\$ 2.198,95	-R\$ 26.387,35
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (Aux. Saúde)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>-R\$ 10.253,69</b>	<b>-R\$ 123.044,31</b>
<b>Imposto de Renda</b>	<b>-R\$ 1.822,30</b>	<b>-R\$ 21.867,65</b>

CORH, 20 de março de 2018.

  
**Renato Kraus**  
Gerente de Remuneração Funcional

  
**Maria Inês Finger Martins**  
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.

**Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2020 - Por Elemento de Despesa**

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Abril de 2018</b>	<b>Janeiro de 2019</b>	<b>Janeiro de 2020</b>
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-R\$ 72.492,72	-R\$ 96.656,96	-R\$ 96.656,96
13. Obrigações Patronais - RPPS	-R\$ 19.790,51	-R\$ 26.387,35	-R\$ 26.387,35
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (Aux. Saúde)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>-R\$ 92.283,23</b>	<b>-R\$ 123.044,31</b>	<b>-R\$ 123.044,31</b>
<b>Imposto de Renda</b>	<b>-R\$ 16.400,74</b>	<b>-R\$ 21.867,65</b>	<b>-R\$ 21.867,65</b>

CORH, 20 de março de 2018.

  
**Renato Kraus**  
Gerente de Remuneração Funcional

  
**Maria Inês Finger Martins**  
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.

**Procedimento n.:**

**Interessado:** Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**Assunto:** Transformação de cargos vagos de Técnicos (ANM) e 5 cargos de Analista em TI (ANS).



Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Promotor de Justiça,  
Doutor CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

Trata a informação da Coordenadoria de Recursos Humanos - CORH, da repercussão referente a diferença de remuneração de 5 (cinco) cargos de Analista em TI (ANS), para remuneração de cargos Técnicos (ANM), os quais informa, serão transformados em Auxiliar do MP (ANM), mediante Projeto de Lei Complementar.

A transformação pretendida dos cargos não acarretará neste momento qualquer repercussão, seja ela, negativa o positiva, em relação ao impacto orçamentário, financeiro e na despesa de pessoal para fins do comprometimento do índice da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pois não gerará aumento ou redução de despesa, uma vez que os cargos em questão estão todos vagos, conforme informa a CORH.

No caso em questão, o aumento da despesa somente se dará, quando da necessidade de provimento das vagas transformadas, o que ocorrerá posteriormente a aprovação pelo Poder Legislativo Estadual. No momento apropriado, quando da abertura do processo seletivo (Concurso Público), do qual constará o número de vagas ofertadas, será necessário o conhecimento do impacto orçamentário, financeiro e o impacto na LRF, afim de manter o equilíbrio das contas deste Ministério Público.

Diante do exposto, considerando o quadro atual, o Projeto de Lei Complementar não caracteriza aumento de despesa, visto tratar-se apenas da transformação de cargos já existentes. Caso fossem providos na situação atual, o aumento da despesa decorrente desse provimento já estaria previsto na Lei Orçamentária Anual aprovada para o atual exercício.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 21 de março de 2018.

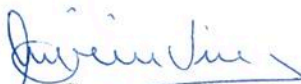
  
MÁRCIO ABELARDO ROSA  
Coordenador de Finanças e Contabilidade  
CRC/SC 014.012/O-0

  
LUANA HENRIQUE NUNES  
Gerente de Contabilidade  
CRC/SC 025672/O-0

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2018, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar que promove alterações no Quadro de Pessoal Efetivo do MPSC, e altera a Lei Complementar n. 223/2002.

E, por ser verdade, passei a presente certidão aos dois de abril de dois mil e dezoito.



MARIA CRISTINA VIEIRA  
Secretária Administrativa

**VISTO:**



JAYNE ABDALA BANDEIRA  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça